



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

**TERMO DE REFERÊNCIA 02/2026**  
**FARMACIA BASICA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**

**01 - OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DE ITAMARANDIBA/MG E USUÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA DE ITAMARANDIBA/MG TENDO EM VISTA A NECESSIDADE MANTER O ESTOQUE DA FARMÁCIA DESTES ÓRGÃOS, COM PREVISÃO E PROVISÃO NECESSÁRIOS PARA MANTER O FUNCIONAMENTO E PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO E QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA.**

**02 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Assinado por 4 pessoas: LYVIA LACERDE ARAÚJO, PATRICIA GOULART, GELTE ALMEIDA GUIMARÃES e ALDA ALVES BIE PIMENTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/1EF9-69E8-F427-1C15> e informe o código 1EF9-69E8-F427-1C15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 03 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

A Política Nacional de Medicamentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde por meio da portaria nº 3.916/98, define a relação de medicamentos essenciais conforme os princípios e diretrizes constitucionais, evidenciando as responsabilidades com a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS. O fornecimento de medicamentos para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é essencial para garantir o acesso da população aos tratamentos necessários. O SUS é um sistema público de saúde que tem como objetivo assegurar o direito à saúde de todos os cidadãos brasileiros.

A aquisição de medicamentos é essencial para atender às demandas terapêuticas da população, proporcionando os tratamentos adequados para uma variedade de condições de saúde, sejam elas agudas, crônicas ou específicas. Isso abrange a disponibilidade de medicamentos para atender pacientes assistidos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Farmácia Básica Municipal.

O CAPS Itamarandiba possui uma alta e crescente demanda por atendimentos em saúde mental, sendo que os usuários fazem uso regular de medicações orais e injetáveis, com dispensação semanal e mensal. Sendo assim, é imprescindível manter o seu estoque de medicamentos em níveis adequados, a fim de ofertar uma assistência integral e de qualidade aos usuários.

Para exercer as atividades de dispensação e administração de medicamentos, é necessário que a farmácia do CAPS tenha seu estoque controlado e atualizado. Desta forma, com a aquisição dos fármacos, almeja-se agilidade, eficiência e qualidade na assistência.

Tais medicamentos são disponibilizados através de políticas públicas e indicados para os tratamentos das doenças e agravos à saúde, dentre os quais encontram-se aqueles utilizados para tratar os transtornos mentais. Sendo assim, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Drogas do Estado de Minas Gerais, é imprescindível adquirir os medicamentos, essenciais à terapêutica proposta, a fim de estabilizar o quadro mental dos pacientes e garantir o tratamento adequado dos usuários, além de promover com eficiência o desenvolvimento das atividades assistenciais deste órgão.

A Farmácia Básica Municipal, no uso de suas atribuições, dispensa uma grande quantidade de medicamentos das diversas classes farmacológicas para a população. Observa-se um crescente número de atendimentos, visando proporcionar uma dispensação e atenção farmacêutica de qualidade aos usuários.

Ainda justificando esta solicitação, respaldado pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assegura as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida para a aquisição destes medicamentos por um prazo de 12 (doze) meses

### 04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Trata-se de uma aquisição de medicamentos, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- O prazo para a entrega de medicamentos é de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento. As entregas devem ser feitas na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, localizada na Rua Tabelião Andrade, 205, Centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.668-002, no Almoarifado Municipal ou em local a ser definido na ordem de fornecimento.
- A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
- A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- A empresa fornecedora dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- Os medicamentos e insumos hospitalares devem possuir registro no Ministério da Saúde (MS)/ANVISA e ter o prazo de validade mínimo de 50 % do total de meses no momento da entrega.
- O ato de recebimento do produto licitado não implica necessariamente na sua aceitação. A critério do Secretário da Pasta, os itens deste processo licitatório serão submetidos à verificação por um servidor competente. Todo material que exigir teste de qualidade ou funcionamento será submetido a tais procedimentos antes da liquidação da Nota Fiscal para o setor responsável.

Assinado por 4 pessoas: LYVIA LACERDE ARAÚJO, PATRICIA GOULART, GELTE ALMEIDA GUIMARAES e ALDA ALVES BIE PIMENTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/1EF9-69E8-F427-1C15> e informe o código 1EF9-69E8-F427-1C15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria, devendo os produtos serem entregues após o recebimento da ordem de fornecimento no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021. As entregas serão parceladas neste período conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de saúde de Itamarandiba/MG.
- Caso haja eventual impedimento de cumprir o prazo da entrega, a empresa deverá entrar em contato através de e-mail: [farmaciabasica.ita@gmail.com](mailto:farmaciabasica.ita@gmail.com) e [saudeitamarandiba@gmail.com](mailto:saudeitamarandiba@gmail.com), solicitando a prorrogação e justificando a necessidade desta. O setor responsável irá avaliar a demanda e dará deferimento/indeferimento ao pedido.
- Os medicamentos de ordem judicial não poderão ser substituídos por outros de marcas diferentes ou ainda por medicamentos genéricos, devendo ser seguida a descrição conforme licitado.

### 05 - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outro acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

5.2 Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado na ordem de fornecimento, sendo na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, situada na Rua Tabelaão Andrade, 205 centros – Itamarandiba/MG – CEP: 39.668-002, junto ao Almoxarifado Municipal.

5.3 O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os objetos deste processo licitatório, serão submetidas à verificação por servidor competente, sendo assim, todo material que for necessário realização de teste de qualidade/funcionamento, assim será antes da liquidação da Nota Fiscal ser encaminhada para o setor responsável. O (s) aparelhos (s) que for necessário suporte técnico para instalação e/ou treinamento para manuseio, ficará sob responsabilidade da empresa vencedora.

5.4 Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/aparelhos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

6.1 O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

6.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

6.3 A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.4 A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.5 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

6.6 A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 7. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### 7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

### 7.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

### 7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização de Funcionamento da empresa proponente, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) – A mesma deverá ser específica a categoria do produto ofertado;
- b) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

### 7.4- Demais Condições:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, declara para os devidos que:

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: LYVIA LACERDE ARAÚJO, PATRICIA GOULART, GELTE ALMEIDA GUIMARÃES e ALDA ALVES BIE PIMENTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/1EF9-69E8-F427-1C15> e informe o código 1EF9-69E8-F427-1C15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- \* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- \* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA**

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

\_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: LYVIA LACERDE ARAÚJO, PATRICIA GOULART, GELTE ALMEIDA GUIMARAES e ALDA ALVES BIE PIMENTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/1EF9-69E8-F427-1C15> e informe o código 1EF9-69E8-F427-1C15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Assinatura Representante Legal

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:**

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº Lei 14.133.

8.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da Lei 14.133, bem como de responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

8.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Das Obrigações da CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, por e-mail para saudeitamarandiba@gmail.com, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes a entrega (transporte), impostos, tributos e taxas de qualquer natureza, além de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega do objeto.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- h) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Assinado por 4 pessoas: LYVIA LACERDE ARAÚJO, PATRICIA GOULART, GELTE ALMEIDA GUIMARÃES e ALDA ALVES BIE PIMENTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/1EF9-69E8-F427-1C15> e informe o código 1EF9-69E8-F427-1C15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- j) A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- k) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- m) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- n) Na data de retirada da Autorização de Fornecimento ou da Assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- o) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Autorização de Fornecimento é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, para no local indicado, retirar a Autorização de Fornecimento ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar a Autorização de Fornecimento ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c **Lei 14.133**.

### 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

### 11 – ORÇAMENTO SIGILOSO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O intuito do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: *“a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”*. (Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara). *“As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”*. (Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário). *“As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”*. (Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

## 11. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

A tabela a seguir detalha os itens necessários, incluindo as quantidades requeridas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS
1	COMPRIMIDO	15.000	CIANOCOBALINA 15MCG+PANTOTENATO DE CALCIO 25MG+RIBOFLAVINA3,3MG+TIAMINA30MG+NICOTINAMIDA50MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (COMPLEXO B)
2	COMPRIMIDO	15.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG, COMPRIMIDO
3	COMPRIMIDO	15.000	BROMOPRIDA 10MG, COMPRIMIDO
4	COMPRIMIDO	20.000	METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO
5	BISNAGA	500	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G, BISNAGA 60G
6	COMPRIMIDO	15.000	DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDO
7	BISNAGA		DEXAMETASONA 1MG/G, BISNAGA 10G
8	UNIDADE	1000	SORO GLICOSADO 500ML, REGISTRO ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 50% DO PRAZO TOTAL EM MESES.
9	UNIDADE	1000	SORO GLICOSADO 250ML, REGISTRO ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 50% DO PRAZO TOTAL EM MESES.
10	UNIDADE	500	SORO RINGER COM LACTATO 500ML, REGISTRO ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 50% DO PRAZO TOTAL EM MESES.
11	UNIDADE	500	COBERTURA DE ESPUMA COM IBUPROFENO, TAMANHO 15X15CM, REGISTRO ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 50% DO PRAZO TOTAL EM MESES.
12	FRASCO	5000	CLORETO DE SODIO 9MG/ML (0,9%) SPRAY NASAL FRASCO
13	FRASCO	1000	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
14	TUBO	5000	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, BISNAGA CONTENDO 10G DE POMADA. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 50% DO PRAZO TOTAL EM MESES
15	FRASCO	20	LOÇÃO HIDRATANTE INFANTIL HIDRA KIDS D.A. PELE SENSÍVEL 200G
16	UND	100.000	SERINGA DE INSULINA - 0,5 ML - COM AGULHA ULTRAFINA- 6X0,25MM - 31G
17	COMPRIMIDO	1.200	TEGRETOL 400MG CR (ORDEM JUDICIAL, NÃO PODE SER TROCADO POR OUTRA MARCA OU GENÉRICO) -
18	COMPRIMIDO	40000	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG, COMPRIMIDO

## 13. FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 - Praça dos Agricultores, 25, Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.668-018.

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado a Sra. Alda Alves Bié Pimenta – Secretária Municipal de Saúde, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

#### **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2026, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

Itamarandiba, 09 de Abril de 2026.

---

**Alda Alves Bié Pimenta**  
Secretária Municipal de Saúde  
Requisitante

---

**Patrícia Goulart**  
Farmacêutica-Generalista  
CRFMG 25.149 – Gerente LCII 78/2022

---

**Lyvia Lacerda de Araújo**  
Diretora da Farmácia Básica Municipal  
Responsável pela elaboração do ETP

---

**Gelte Almeida Guimarães**  
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS  
Responsável pela elaboração do ETP





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF9-69E8-F427-1C15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LYVIA LACERDE ARAÚJO (CPF 074.XXX.XXX-93) em 09/04/2026 11:58:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRICIA GOULART (CPF 050.XXX.XXX-08) em 09/04/2026 11:59:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GELTE ALMEIDA GUIMARÃES (CPF 122.XXX.XXX-88) em 09/04/2026 15:58:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALDA ALVES BIE PIMENTA (CPF 035.XXX.XXX-80) em 09/04/2026 22:32:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/1EF9-69E8-F427-1C15>